

**GABINETE DO CONSELHEIRO João Antonio
Excelentíssimo Senhor Conselheiro**

Ref.: TC/024192/2024

Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico 90049/SME/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação apresentada pela empresa **CARLOC Transporte e Locação de Veículos Ltda.**, em face do Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024, SEI nº 6016.2024/0055683-1, da Secretaria Municipal de Educação (SME), cujo objeto é o Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado ao transporte de todos os alunos, professores e funcionários da Rede Municipal de Educação e demais Órgãos Participantes.

A data de abertura da sessão pública encontrava-se agendada para o dia 17.12.24, às 9h30 (peça 04, fl. 1). Entretanto, o Certame foi **suspenso** pela Secretaria Municipal de Educação, conforme publicação no DOC de 17.12.2024 (peça 21, fl. 03).

O acompanhamento do edital Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024 republicado em 17.03.2025 (SEI 121525113), com sessão pública agendada para 01.04.2025, foi realizado nos autos do TC003533/2025. Na data que ocorreria a sessão pública foi novamente suspenso o certame, *sine die* (SEI 122783661).

Em nova publicação (Documento nº 126652171, SEI nº 6016.2024/0055683-1), determinou-se a retomada do procedimento e a data de abertura foi designada para 13.06.2025. Porém, a Administração procedeu novamente à suspensão do Edital, conforme publicação no DOC em 02.06.2025 (peça 73). Em 02.07.2025 foi publicado no DOC autorização de reabertura do certame, doravante designando a abertura da sessão pública para **17.07.2025, às 09h30** (peças 85 e 86, fl. 01).

Nestes autos, o Relatório Preliminar (peça 09) concluiu pela procedência parcial da representação, e destacou 6 pontos a serem analisados em relatório conclusivo após a oitiva da Origem, “em virtude do prazo exíguo para análise, de sua complexidade, bem como da recomendação desta Auditoria pela suspensão do certame”.

Intimada, a SME apresentou sua Manifestação Prévia à peça 16 e a Auditoria, por sua vez, procedeu à realização de análise em sede de Relatório Conclusivo (peça 23).

Após a apresentação de resposta de comunicação processual (peça 34), a Auditoria manifestou-se pela manutenção da procedência parcial da Representação (peça 38).

Em cumprimento de intimação determinada pelo Conselheiro Relator, a Origem apresentou nova resposta (peça 47) informando o atendimento das recomendações deste E. TCMSP na republicação do Edital. Entretanto, em nova análise (peça 53), a Auditoria destacou a manutenção da procedência de um dos pontos representados.

Após nova intimação, a SME apresentou nova resposta de comunicação processual (peça 69) a qual foi analisada pela Auditoria (peça 75) que concluiu pela manutenção da procedência do ponto analisado no subitem 2.1 do Relatório Conclusivo, mas destacou a possibilidade de superação pela republicação do Edital com as alterações informadas pela Origem.

Por fim, considerando o despacho à peça 83, passa-se à análise da nova resposta de comunicação processual (peças 81 e 82) e do Edital republicado pela Origem.

2. ANÁLISE

2.1. Da qualificação técnica e da ausência de informação sobre a frota mínima de veículos para cada lote (subitem 2.1 do relatório conclusivo).

Manifestação da Origem (peças 81 e 82)

Em suma, a Origem apresenta os novos documentos republicados (Edital e Termo de Referência) para fins de comprovação das correções.

Análise da Coordenadoria

Em verificação do SEI nº 6016.2024/0055683-1, constata-se que a Administração procedeu à Reabertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024 nos termos do despacho autorizatório publicado em 02.07.2024 (peça 85).

Em análise do Edital e do Termo de Referência republicados (peça 86, fl. 26), verifica-se foram atendidas as considerações deste E. TCMSP, não mais constando os dados relacionados à DRE Butantã que poderiam comprometer a estimativa a ser realizada pelos licitantes, quanto à frota necessária e, conseqüentemente, prejudicar a execução dos serviços.

Assim, entende-se pela **superação** do ponto representado.

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, considerando a republicação do Edital com as alterações informadas pela Origem, conclui-se pela **superação** do ponto representado (2.1 do relatório conclusivo).

Foram apresentadas, até este momento, outras cinco representações em face do certame em tela: TC/024158/2024, TC/004159/2025, TC/008996/2025, TC/009090/2025 e TC/009124/2025.

O acompanhamento do edital Pregão Eletrônico nº 90049/SME/2024 republicado em 17.03.2025 foi realizado nos autos do TC003533/2025. Após duas suspensões administrativas, em 02.07.2025 foi publicado no DOC autorização de reabertura do certame, doravante designando a abertura da sessão pública para **17.07.2025, às 09h30** (peças 85 e 86, fl. 01).

É o que submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, em 15/07/2025

DAVID CARVALHO SANTANA
Auditor de Controle Externo

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES

Supervisora de Controle Externo

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador Chefe